

LEI MUNICIPAL Nº 856/2009, de 09-12-09

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR DESPESAS VISANDO O ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para auxílio e/ou recuperação de casas, galpões, pavilhões e outros pertencentes a munícipes nas áreas urbana e rural atingidos por fatores climáticos ocorridos no Município, sempre que se verificar e constatar situação de emergência decretada no âmbito municipal.

§1º Para fins de decretação de situação de emergência no âmbito municipal, dependerá de prévia constatação das situações ensejadoras através de procedimentos e avaliações por comissão específica para tanto.

§2º A situação de emergência especificamente para aplicação dos fins desta Lei poderá ser decretada mesmo que eventual decreto não venha a ser homologado pela Defesa Civil.

Art.2º - As despesas autorizadas por esta Lei poderão ser realizadas para o pagamento de mão-de-obra, aquisição de materiais e demais auxílios que se fizerem necessários, conforme for constatado a real necessidade dos munícipes eventualmente atingidos, tais como aluguéis de abrigos ou imóveis que proporcione ou amenize os fatores adversos enfrentados.

§1º - Os auxílios objeto da presente Lei visam complementar eventuais repasses efetuados pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul ou quando esta não acatar eventual decreto municipal, possibilite o Poder Público auxiliar pontualmente as situações mais graves enfrentadas pelos munícipes.

§2º - Os auxílios a serem concedidos para cada munícipe ou família atingida serão avaliados e fixados pela comissão que efetuar a coleta dos dados e atestar a situação emergencial a ser decretada.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal, para fins de implementação da presente Lei, autorizado a fazer as modificações necessárias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento, inserindo metas e objetivos, bem como abertura de crédito adicional extraordinário, até o limite de 1% (um por cento) do orçamento anual.

Parágrafo único – Caso se faça necessário o aporte de valores superiores ao previsto no caput, o mesmo somente poderá ocorrer com a previa autorização legislativa.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 09 de dezembro de 2009.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO